

Português, por um lado, e Séligman & C^{ie}, banqueiros, e Banque Française du Commerce Extérieur, por outro, e destinados à aquisição de equipamento diverso, os empréstimos como se segue:

Datas	Montantes máximos	Regime de amortização	Juros a satisfazer semestralmente
	Francos franceses	Semestralidades	Taxa anual (em percentagem)
18 de Junho de 1964	2 321 088,00	8	5,25
18 de Junho de 1964	165 600,00	8	5,25
18 de Junho de 1964	76 784,80	8	5,25
3 de Julho de 1964 . .	1 159 360,00	10	5,25
3 de Julho de 1964 . .	1 131 520,00	10	5,25
17 de Outubro de 1964	3 001 350,50	10	5,25
9 de Dezembro de 1964	18 823 132,80	10	5,25

Ministério das Finanças, 5 de Junho de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por seu despacho de 2 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de instrução

Academia Militar

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 70.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 5) «Exercícios militares» — 135 000\$00

Para o n.º 4) «Missões» + 135 000\$00

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1965. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 332

Considerando que é indispensável satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uma sonda feita pelo Governo da província da Guiné, com destino a pesquisas e captação de água para abastecimento das populações;

Atendendo a que é de necessidade urgente a dragagem dos fundos adjacentes à ponte-cais do porto de Bissau e a complementar construção de um plano inclinado;

Considerando, por outro lado, que é imperioso dotar a cidade de Bissau com um hotel condigno que satisfaça as necessidades da sua população sempre crescente e possa alojar passageiros em trânsito;

Considerando que dos saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de

Fomento, aprovado para 1964, podem ser retirados recursos financeiros para satisfação das necessidades mencionadas;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, em sessão de 25 de Maio findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961:

1) Um de 4 500 000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 319.º «Plano Intercalar de Fomento»:

V) «Indústria»:

1) «Indústrias extractivas»:

b) «Aproveitamento dos meios de obtenção de água doce» 2 000 000\$00

VI) «Transportes e comunicações»:

3) «Portos e navegação» 2 500 000\$00

4 500 000\$00

2) Um de 1 000 000\$, destinado a dotar a verba do capítulo 12.º, artigo 319.º, n.º VII) «Plano Intercalar de Fomento — Turismo», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Junho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinaay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Rui Patricio*.

Portaria n.º 21 333

Considerando que o Governo da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, tomando em conta a necessidade de fazer face a despesas provenientes de compromissos assumidos no ano findo e de contratos celebrados, propôs a utilização de saldos de dotações de objectivos constantes do programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para 1964, no reforço de dotações consignadas a objectivos correspondentes, inscritos no programa do Plano Intercalar de Fomento do ano em curso;

Atendendo a que são de urgente necessidade esses reforços e estão integralmente realizadas as respectivas coberturas;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Económico em sessão de 11 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 907 392\$80, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 314.º, n.º VI), n.º 2) «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comuni-